

RESOLUÇÃO CA/FAMES 006/2025

Regulamenta a distribuição das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO

Art. 1º Em conformidade com o Regimento Interno da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" e a Lei Complementar n. 304/2004, que reorganiza a estrutura organizacional da Fames, os ocupantes de cargo de docente da Instituição estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos regimes de trabalho:

- I. em tempo integral: 40 horas semanais de trabalho;
- II. em tempo parcial: 20 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único Em ambos os regimes de trabalho o docente da Fames poderá dedicar-se à:

- I. Atividades de ensino,
- II. Atividades didático-pedagógicas,
- III. Atividades de pesquisa e/ou extensão,
- IV. Atividades de orientação e supervisão,
- V. Atividades de administração e representação,
- VI. Atividades de capacitação,
- VII. Atividades artísticas.

Art. 2º Conforme Regimento Interno às categorias de trabalho dos docentes da Fames dividem-se em:

- I. Professor Efetivo;
- II. Professor Substituto;
- III. Professor Visitante;
- IV. Professor Voluntário.

Art. 3º A carga horária referente ao regime de trabalho será cumprida de acordo com as necessidades da Fames, observadas as normas da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 4º São atribuições dos docentes da Fames:

- I. Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa aprovado, bem como a carga horária a ela destinada;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos conforme o plano de ensino aprovado e Calendário Acadêmico;
- IV. Participar da elaboração do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, e Projetos Pedagógicos dos Cursos da Faculdade;
- V. Elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades Docentes;
- VI. Entregar à Secretaria Acadêmica os resultados de frequência dos alunos e as avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- VII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade;
- IX. Observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;
- X. Participar das reuniões e trabalhos do órgão colegiado a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- XI. Exercer as demais atribuições previstas em lei, no Regimento e demais atos normativos da Instituição ou da Mantenedora;

- XII. Responder pela ordem na turma na qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIII. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem o regimento e as leis.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 5º A prioridade máxima de distribuição da carga horária deve ser dada ao ensino, considerando que o processo ensino-aprendizagem constitui a atividade fim da Instituição.

Art. 6º Entende-se como atividades de ensino de graduação o conjunto de ações voltadas à discussão, sistematização e disseminação do saber, detalhadas nas atribuições especificadas nos artigos 1º e 4º desta Resolução e demais normativos vigentes, entre outras as:

- I. Aulas presenciais;
- II. Atividades de recuperação;
- III. Atividades de avaliação da aprendizagem;
- IV. Reuniões Pedagógicas.

Art. 7º Para cada docente será estabelecida uma carga horária mínima semanal de acordo com o regime de trabalho previsto no artigo 1º, para atividades de ensino, conforme estabelecido abaixo:

- I. Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 14 (quatorze) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução;
- II. Regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, deve ocupar a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais com aulas, desde que esteja envolvido com outras atividades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único Será permitido ao docente, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupar carga horária mínima de 08 horas/aula semanais, quando estiver desenvolvendo atividades administrativas ou ministrando aulas em programas de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidas pela FAMES, observando-se

que tais atividades não poderão ser objeto de remuneração mediante bolsas oriundas de órgãos externos.

Art. 8º Será permitida a atuação simultânea de dois docentes na mesma disciplina, desde que esteja prevista no Plano de Atividades Docentes (PAD) e no Plano de Ensino, especificada e dividida a carga horária de cada docente.

Art. 9º Entende-se como atividades didático-pedagógicas, o planejamento de aulas, confecção de materiais didáticos e outras atividades voltadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único O docente deverá dedicar uma hora de atividades didático-pedagógicas para cada hora de aula ministrada no ensino de graduação, independentemente da quantidade de disciplinas sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 10 As atividades de orientação consistem no trabalho docente para o desenvolvimento de estágios supervisionados obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 11 A atribuição de carga horária para a atividade de orientação de estágio supervisionado obrigatório, dentro da respectiva disciplina, será estabelecida pela coordenação de curso por meio de normativo regulamentador.

Art. 12 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade acadêmica obrigatória, que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão.

Parágrafo único Os Trabalhos de Conclusão de Curso, no âmbito da FAMES, são obrigatórios, constantes da Estrutura Curricular e desenvolvem-se nas modalidades Monografia e Projeto Final/Concerto.

Art. 13 Nas atividades de orientação de TCC, o docente poderá ocupar até 02 (duas) horas semanais por aluno durante o número de semestres letivos previstos para esta atividade no Plano Pedagógico do respectivo curso, respeitado o máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14 A utilização de carga horária para extensão fica condicionada à submissão de proposta extensionista para Assessoria Acadêmica e à subsequente aprovação e homologação pelo Conselho Acadêmico sob a forma de:

- I. Cursos;
- II. Oficinas;
- III. Eventos;
- IV. Atividades artísticas;
- V. Projetos.

Art. 15 A proposta extensionista, com exceção dos cursos permanentes previstos no Regimento Interno, deverá atender aos interesses educacionais da FAMES sob as condições:

- I. A proposta extensionista ao qual se refere o caput deste artigo deverá ter a duração máxima de 01 (um) ano letivo;
- II. A proposta extensionista deverá conter: identificação, justificativa, objetivos, público alvo, custos e cronograma de execução;

§ 1º Não serão permitidas alterações na modalidade da proposta extensionista.

§ 2º Serão permitidas alterações eventuais em partes do escopo da proposta: alteração do tema, do público alvo e do cronograma, desde que submetidas e aprovadas pela Assessoria Acadêmica.

~~**§ 3º** Constará no PAD a carga horária destinada aos cursos permanentes previstos no Regimento Interno.~~

§ 3º O docente deverá dedicar uma hora de atividades didático-pedagógicas para cada hora de aula ministrada nos cursos permanentes de extensão. (Redação dada pela RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº08/2025)

Art. 16 O docente que participar de atividade extensionista aprovada conforme o disposto nos artigos 14 e 15 poderá ocupar até 2 (duas) horas semanais.

Art. 17 Será permitido ao docente desenvolver apenas 01 (um) projeto por ano.

Art. 18 Ao docente que participar de Grupos Oficiais Livres da FAMES como membro, coordenador ou ambos, será permitido ocupar no máximo 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal com atividades de ensaios.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19 A ocupação de carga horária para pesquisa será permitida para atividades aprovadas pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada no Conselho Acadêmico, atendendo a resoluções e normas específicas, desde que não ultrapassem a carga horária do regime de trabalho e que não sejam horas contabilizadas em outros projetos, programas, parcerias, disciplinas ou instituições. O professor poderá ocupar:

§ 1º Até 06 (seis) horas semanais para o desenvolvimento de Projeto de Pesquisa.

§ 2º 02 (duas) horas semanais por pesquisa para atividades de orientação de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso em pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados pela FAMES.

§ 3º Até 01 (uma) hora semanal para atividade acadêmico-científica de representatividade em órgãos, institutos e associações científicas.

§ 4º Até 03 (três) horas semanais para editor-chefe de revista científica de publicação da FAMES.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 20 A ocupação de carga horária para atividades administrativas seguirá os seguintes critérios:

- I. Coordenadores de Curso, Pós-graduação e Pesquisa ou Núcleos de Ensino deverão ocupar no máximo 08 (oito) horas de sua carga horária com atividades de ensino, destinando as horas restantes às atribuições das

respectivas coordenações, cumprindo dentro da Instituição 12 (doze) horas de atendimento;

- II. Membros do Conselho Superior, Conselho Acadêmico da Fames e de comissões permanentes designadas por meio de Instrução de Serviço, poderão destinar até 02 (duas) horas da sua carga horária semanal para tais atividades;
- III. Membros de comissões temporárias, designadas por meio de Instrução de Serviço para atividades específicas, poderão destinar até 02 (duas) horas da sua carga horária semanal para tais atividades, enquanto durar as atividades da comissão.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOCENTE

Art. 21 A distribuição das atividades docentes constará no Plano de Atividades Docentes (PAD) conforme Anexo I, apresentado pelo docente no início de cada período letivo em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 22 A avaliação do PAD será conduzida pela Assessoria Acadêmica, em colaboração com os Coordenadores de Curso, e supervisionada pelas Coordenações de Núcleo.

Art. 23 Cabe à Coordenação de Núcleo onde o docente estiver lotado, planejar, em comum acordo com o docente, atividades para complementação da carga horária de trabalho, caso este não complete a carga horária estabelecida.

Art. 24 Serão consideradas atividades de complementação as destinadas ao ensino, pesquisa e extensão, que contribuam para a melhoria dos processos educacionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e as Coordenações de Curso, nas suas áreas de competência.

Art. 25 Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados nesta Resolução e no Calendário Acadêmico estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 46/1994.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27 Fica revogada a RESOLUÇÃO CA/FAMES 01/2014.

Vitória/ES, 18 de julho de 2025.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da Fames

ANEXO I (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº08/2025)

PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES (PAD)	
DOCENTE:	
Nº FUNCIONAL:	REGIME DE TRABALHO: 40 horas () 20 horas ()
CATEGORIA DE TRABALHO: EFETIVO () SUBSTITUTO () VISITANTE () VOLUNTÁRIO ()	
PERÍODO/ANO LETIVO:	

1 - ENSINO DE GRADUAÇÃO				
Código	Disciplina	Turno	Curso	CH Semanal
Carga Horária de Aulas por semana				0
Subtotal 1 - Carga horária semanal de aulas x 2 (considerando as atividades didático-pedagógicas)				0

2 - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ¹					
Código	Disciplina	Curso	Quant. Orientandos	CH semanal por orientando	CH Semanal
Subtotal 2 - Carga horária semanal utilizada com orientação			0		0

3 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO				
(Cursos de extensão permanentes)				
Código	Disciplina	Turno	Curso	CH Semanal
Carga Horária de Aulas por semana				0
Subtotal 3 - Carga horária semanal de aulas x 2 (considerando as atividades didático-pedagógicas)				0
(Grupos Oficiais Livres²)				
Nº Processo E-Docs	Descrição	Vigência		CH Semanal
		Início	Término	

¹ Art. 12 desta Resolução.

² Art. 18 desta Resolução

(Grupo Oficial Permanente)					
Disciplina		Descrição da atividade		CH Semanal	
Subtotal 4 - Carga Horária de Aulas por semana				0	
(Proposta extensionista³)					
Nº Processo E-Docs	Título	Vigência		Término	CH Semanal
		Descrição	Início		
Subtotal 5 - Carga horária semanal utilizada com Atividades de Extensão					0

4 - ATIVIDADES DE PESQUISA ⁴					
(Cursos de Pós-Graduação ofertados pela FAMES)					
Código	Disciplina	Turno	Curso	CH Semanal	
Subtotal 6 - Carga Horária de Aulas por semana				0	
(Atividades de Pesquisa)					
Nº Processo E-Docs	Título	Vigência		Término	CH Semanal
		Descrição	Início		
Subtotal 7 - Carga horária semanal utilizada com Atividades de Pesquisa					0

5 - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO				
Nº Instrução de Serviço	Descrição	Vigência		CH Semanal
		Início	Término	
				0
				0
				0
Subtotal 8 - Carga horária semanal de atividades Administração e representação				0

6 - OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

³ Art. 14 desta Resolução

⁴ Art. 19 desta Resolução.

TOTAL DE ENCARGOS (Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3 + Subtotal 4 + Subtotal 5 + Subtotal 6 + Subtotal 7 + Subtotal 8):	0
---	----------

7 - HORÁRIO DETALHADO (Para as aulas individuais o docente deverá indicar o nome completo do aluno, o curso e a exata disciplina)

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
07:00						
07:30						
08:00						
08:30						
09:00						
09:30						
10:00						
10:30						
11:00						
11:30						
12:00						
12:30						
13:00						
13:30						
14:00						
14:30						
15:00						
15:30						
16:00						
16:30						
17:00						
17:30						
18:00						
18:30						
19:00						
19:30						
20:00						
20:30						
21:00						
21:30						
22:00						
22:30						

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 21/08/2025 16:05:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2025 16:05:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3DJ4CM>